



TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: INSTITUTO BRASILEIRO DE RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAAL

Matrícula da PJ¹: 235439

CNPJ¹: 10.944.400/0001-09

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

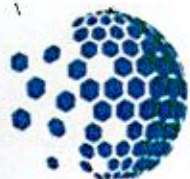
Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente
JUAN NELITO JESUS TEIXEIRA
Data: 29/05/2024 18:02:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juan Nelito Jesus Teixeira
Administrador e Diretor Eleito
CRA-RJ N^o:03.00415

- (1) Inserir NOME COMPLETO da pessoa responsável pelo Termo
- (2) Inserir a qualificação da pessoa responsável (ADVOGADO/CONTADOR/PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia))
- (3) Inserir o número de registro do órgão de classe e a respectiva UF
- (4) Assinar o documento com a Assinatura Digital (Gov.br ou ICP Brasil)

(1) - Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos Matrícula e CNPJ.



**ESTATUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - IBRA-TEC**

O presente Estatuto Social é resultante das alterações aprovadas em assembleia geral extraordinária, realizada em 27 de abril de 2024.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, ABRANGÊNCIA, OBJETIVOS, NALIDADE, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º. O INSTITUTO BRASILEIRO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO; também designado pela sigla IBRA-TEC, constituído em 18 de junho de 2009, sendo Pessoa Jurídica de Direito Privado, de interesse Público; sem fins econômicos; filantrópica, de duração por prazo indeterminado, com abrangência nacional, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com sede na **Rua Simão da Cunha Gago - N°145 - Sala 808, Edifício Maximum - Aterrado - Volta Redonda - RJ - Cep: 27.213-170**; registrada no CNPJ: **10.944.400/0001-09**, tendo seu foro estabelecido no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir, transferir e encerrar estabelecimentos e escritórios em qualquer parte do país e no exterior, conforme decisão da Diretoria Executiva.

Art. 2º. O IBRA-TEC no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, independência, economicidade e da eficiência, aplicando todos os recursos obtidos de parcerias nos projetos fins.

Art. 3º. O IBRA-TEC tem como objetivo fundamental, a promoção e desenvolvimento da assistência social, da sustentabilidade, da tecnologia da informação e inovação, assim como, da educação, da cultura, do esporte, da saúde, da segurança do trabalho, do turismo, de povos de Comunidades Tradicionais, da inclusão da Pessoa com Deficiência (PCD), da proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, segundo as diretrizes estabelecidas pelo ECA, da defesa do direito da mulher, da proteção básica dos direitos fundamentais, da defesa da diversidade de gênero, da defesa do meio ambiente e da proteção animal; do direito de acesso ao serviço de assistência jurídica, da promoção do bem-estar a todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminações, assim como, da promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 4º. O IBRA-TEC visando a prestação a sociedade, poderá desenvolver as seguintes atividades:

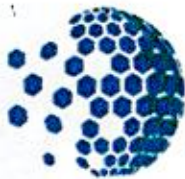
- I. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de pesquisa científica na área de Ciência, Tecnologia da Informação e Inovação; assim como áreas afins;
- II. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de serviços, treinamento e cursos na área de Tecnologia da Informação e inovação;
- III. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de Assistência Social;
- IV. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações junto às diferentes esferas do poder público e demais segmentos da sociedade a ampla defesa dos direitos sociais;
- V. Promover, desenvolver, executar, apoiar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de que qualifiquem os serviços e benefícios socioassistenciais;
- VI. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de acesso aos direitos: fundamentais;

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS



- VII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de acesso aos serviços setoriais de caráter público ou privado, que contribuam à aquisição dos direitos fundamentais, sociais, entre outros que se façam necessários à garantia do usufruto à cidadania;
- VIII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de educação;
- IX. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de esporte, lazer, desenvolvimento sustentável, sociocultural e ambiental;
- X. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações voltadas aos princípios do Desenvolvimento Sustentável e Autossustentabilidade, com a adoção de práticas de capacitação, formação profissional e Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) que envolva atividades agrícolas e não agrícolas, pesca artesanal e extrativismo, além da mobilização social para a convivência com os biomas brasileiros, assim como, o fomento a agroecologia, a agrossilvicultura, a permacultura, a preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas;
- XI. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional;
- XII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de desenvolvimento econômico social sustentável e o combate à pobreza e a erradicação da miséria;
- XIII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, tecnologias, pesquisas, projetos e ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente, do clima, redução e medição de gases de efeito estufa, e crédito de carbono;
- XIV. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações que assegurem a utilização racional e integrada dos recursos hídricos;
- XV. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de Reciclagem, Reutilização e Redução da geração de resíduos agressores ao meio ambiente, favorecendo o descarte, ambientalmente adequado, destes;
- XVI. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações que incentivem as boas práticas de responsabilidade socioambiental e social sustentável;
- XVII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de cultura, ações de turismo e ecoturismo;
- XVIII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de saúde e de segurança do trabalho;
- XIX. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de esporte;
- XX. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de educação ambiental, educação popular;
- XXI. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XXII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos, ações e pesquisas e/ou estudos para preservação, manutenção, utilização e aproveitamento das áreas públicas, Federal, Estadual e Municipal, para fins de proteção de fauna e flora e reflorestamento regional compatível;
- XXIII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de trabalho e renda como promotor de cidadania;
- XXIV. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de acesso a qualificação de mão de obra;
- XXV. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de

**REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS**



articulação com as demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho dos trabalhadores, da agricultura familiar; agroecologia, pequenos produtores rurais e urbanos, pessoas com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, entre outros;

XXVI. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de defesa da inclusão do direito à diversidade de gênero;

XXVII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de assistência técnica e extensão rural ATER, conforme Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER;

XXVIII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de economia solidária;

XXIX. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de tecnologias da informação e inovação, de caráter educativo;

XXX. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de apoio ao voluntariado;

XXXI. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de organização comunitária, por meio do, associativismo e/ou cooperativismo;

XXXII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XXXIII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de tecnologias no sentido da promoção de técnicas de economias autossustentáveis;

XXXIV. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de cursos de capacitação, qualificação e ocupação de mão-de-obra das pessoas assistidas pela entidade, incluindo mulheres, jovens e adultos em vulnerabilidade social e inseri-los no mercado de trabalho, seja através da inserção direta ou intermediação, com objetivo de geração de renda;

XXXV. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de comercialização no mercado interno e externo dos produtos oriundos das oficinas profissionalizantes desenvolvidas por este Instituto;

XXXVI. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações envolvendo centros de artesanatos, centro de comercialização de produtos agroecológicos, feiras e bazares;

XXXVII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de comunicação de dados, por meio de internet e/ou redes sociais, como também, por meio de outras plataformas;

XXXVIII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de acesso gratuito à educação, observando-se a forma suplementar de participação das organizações de que trata a Lei 9790/99;

XXXIX. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e atividades de ensino, em todos os graus e níveis que a legislação permitir, no sentido da formação de recursos humanos, em particular gestores para o setor público e privado;

XL. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de atividades técnicas - científicas através de estudos, pesquisas e difusão de conhecimentos sociais, culturais, científicos e técnicos, por meio do ensino, de publicações e outras formas de comunicação;

XLI. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de intercâmbio, assim como, conveniar-se, associar-se a outras instituições congêneres, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas no intuito da comunicação, difusão, produção e geração de conhecimentos técnico científicos e socioculturais;



- XLII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de educação, concedendo estágios, remunerados ou não, assim como, bolsas de estudo;
- XLIII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações referentes a cursos; treinamentos para desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico;
- XLIV. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de consultorias, cursos, seminários, pesquisas e atividades correlatas aos objetivos do IBRA-TEC;
- XLV. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de proteção animal;
- XLVI. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações referentes a cursos, seminários e pesquisas correlatas aos objetivos do IBRA-TEC, tal qual, nas áreas da ciência agrária, realizando trabalhos no âmbito da agricultura familiar, desenvolvimento sustentável, junto às instituições bancárias e de fomento para agricultura familiar, agroecologia, agrossilvicultura, permacultura, preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas, inclusive efetuar parcerias e firmar convênios com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, OSCs e entidades do setor privado, para atendimento e benefício de seus associados e cidadãos em comum;
- XLVII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações das atividades artísticas, culturais e esportivas como instrumento da propagação da construção da cidadania;
- XLVIII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações desportivas, culturais e sociais de ordem pública e privadas;
- XLIX. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de atividades desportivas no âmbito nacional bem como participar de editais e leis de incentivo que fomentam o desporto brasileiro;
- L. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de acesso gratuito à saúde, observando-se a forma suplementar de participação das organizações de que trata a Lei 9790/99;
- LI. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de Inclusão da Pessoa com Deficiência (PCD), por meio da defesa do processo de inclusão social e dos conceitos norteadores da Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- LII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de proteção os direitos das crianças e dos adolescentes, segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei 8069/90 (ECA) e/ou congêneres;
- LIII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de defesa do direito da mulher;
- LIV. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de inovação de fontes de geração de energia baixo custo, eficiência energética, energias renováveis, Redes Elétricas Inteligentes, Infraestrutura em geral, sustentável, de baixo impacto ambiental;
- LV. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de serviço de assistência jurídica do Direito de Família e da garantia dos Direitos Fundamentais, assim como, demais áreas do Direito, que sejam de interesse e necessidade da Instituição e/ou do público assistido;
- LVI. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de defesa dos Valores Universais de: Liberdade, Justiça, Tolerância, Educação, Respeito, Honestidade, Responsabilidade, Honra, Solidariedade, entre outros que estejam em consonância com as normas edificadoras de comportamento que estabelecem uma melhor convivência em sociedade;

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS



LVII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de promoção do bem-estar a todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminações, assim como, da promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

LVIII. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de produção de eventos inerentes ao desenvolvimento dos objetivos do IBRA-TEC;

LIX. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações que visem a participação do IBRA-TEC em participar de processos licitatórios para prestação de serviços ou comercialização de seus produtos e/ou serviços;

LX. Promover, desenvolver, executar, estimular, administrar e apoiar programas, projetos e ações de produção de material didático, áudio visual, iconográfico, mídia eletrônica, telecomunicações e rádio - televisivo de educação, ciência e tecnologia, informativo e sociocultural, podendo manter periódicos especializados, bem como programas rádio-televisivos para tal fim e dados;

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais mediante o preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria Executiva do IBRA-TEC, e mantenham em dia as suas contribuições mensais e/ou compromissos estipuladas pela Assembleia Geral e fiel obediência a este Estatuto e deliberações do IBRA-TEC.

Parágrafo único: Os associados, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais do IBRA-TEC.

Art. 6º. Ficam criadas 4 (quatro) categorias de sócios, a saber:

I. **SÓCIO FUNDADOR**, pessoas relacionadas na Ata de criação do IBRA-TEC, devidamente arquivadas no Cartório competente;

II. **SÓCIO EFETIVO**, As pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pelo estatuto; E que estejam em dia com as obrigações estabelecidas com o presente estatuto e regimento interno;

III. **SÓCIO COLABORADOR**, pessoas que estejam dispostas a colaborar com a melhoria e qualidade de vida da população, afinadas com os propósitos do IBRA-TEC.

IV. **SÓCIO BENEMÉRITO**, pessoas de renome nacional e internacional que notoriamente se destacaram em atos de voluntariado, liderança em ações de responsabilidade social, quando submetidos pelo

Conselho Diretor e/ou Consultivo à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: os associados não tem a obrigação de realizar contribuições financeiras.

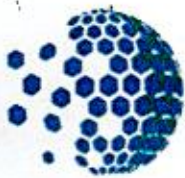
Parágrafo segundo: Os filiados efetivos serão admitidos mediante a FICHA DE CADASTRO (contendo seus dados e proposta) com assinatura de um membro da Diretoria Executiva.

Art.7º. São **DIREITOS ASSEGURADOS AOS ASSOCIADOS:**

I. Votar e ser votada para cargo eletivo, com exceção dos Sócios Colaboradores e Beneméritos;

II. Participar ativamente das Assembleias Gerais de acordo com o que estabelece no Estatuto;

III. Propor aos órgãos Diretivo, fiscalizador e/ou da Assembleia Geral medidas convenientes aos interesses da associação.



Parágrafo único: para usufruir de quaisquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado não se encontre com direitos sociais suspensos.

Art. 8º. São OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS do IBRA-TEC:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da diretoria;
- III. Desempenhar com responsabilidade e dedicação os mandatos e cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou contratados participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos.
- IV. Zelar pelo nome e o patrimônio da instituição;
- V. Colaborar na realização das finalidades da IBRA-TEC;
- VI. Manter conduta compatível com os objetivos do IBRA-TEC.
- VII.

Art. 9º. Infringindo o presente Estatuto ou Regimento Interno, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Parágrafo primeiro: a advertência será aplicada pelo Diretor Presidente do IBRA-TEC, mediante aprovação da diretoria, em caráter reservado, para faltas leves.

Parágrafo segundo: são consideradas faltas leves, quando o associado que deixar de comparecer às reuniões e/ou assembleias, por 03 (três) vezes consecutivas, ou 06 (seis) alternadas no prazo de (12) doze meses, sem justificativa. Realizar comentários pejorativos em relação a administração, funcionários ou atividades da entidade e/ou demais faltas analisadas e aprovadas pela Diretora Executiva por maioria dos votos em suas Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias.

Parágrafo terceiro: a suspensão será aplicada pelo Diretor Presidente do IBRA-TEC, quando o associado cometer faltas graves.

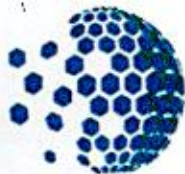
Parágrafo quarto: são consideradas faltas graves, desrespeitar o Estatuto, Regimento Interno, as decisões da Assembleia e órgãos administrativos, reincidir nos comentários pejorativos sobre a administração, funcionários ou atividades e/ou demais faltas analisadas e aprovadas pela Direta Executiva por maioria dos votos em suas Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias.

Parágrafo quinto: a exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria simples dos presentes, para punir faltas muito graves.

Parágrafo sexto: consideram-se faltas muito graves passíveis de exclusão, provocar prejuízo moral ou material; agressão física ou verbal aos associados ou membros dos órgãos de administração da entidade e usuários dos serviços, reincidir nas faltas pelas quais sofreu suspensão e/ou demais faltas analisadas e aprovadas pela Diretoria Executiva por maioria dos votos em suas Reuniões Ordinárias / Extraordinárias.

Art. 10. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS



Art. 11. É direito do associado se desligar do IBRA-TEC quando julgar-se necessário, protocolando junto à secretaria do Instituto seu pedido de desligamento, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12. O IBRA-TEC terá na sua administração, os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;**
- II. Diretoria Executiva;**
- III. Conselho Fiscal.**

Parágrafo primeiro: As decisões de cada órgão da administração, serão obrigatoriamente registradas em livro de atas apropriado ou por meio digital.

Parágrafo segundo: O IBRA-TEC não poderá remunerar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro: A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo, subsidiariamente pelas obrigações sociais do IBRA-TEC.

Art. 13. O IBRA-TEC adotará práticas de gestão administrativa a fim de atender plenamente as normas legais, fiscais e contábeis, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 14. A ASSEMBLEIA GERAL do IBRA-TEC é constituída por todos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada através de Edital de Convocação com cópia afixada na sede do Instituto e nos locais de costume, carta simples ou correio eletrônico ou ainda qualquer outra forma eficaz, inclusive nas redes sociais, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência da sua realização.

Parágrafo primeiro: No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

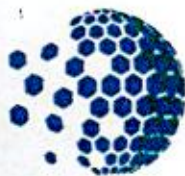
Parágrafo segundo: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados (as), e em segunda com qualquer número, uma hora depois, devendo ambas constar nos editais de convocação.

Art. 15. A Assembleia Geral Ordinária compete:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;**
- II. Aprovar a prestação de contas, o plano e o relatório de atividades.**

Art. 16. A Assembleia Geral Extraordinária compete:

- I. Reformar o Estatuto;**
- II. Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução do Instituto IBRA-TEC;**
- III. Verificar a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;**
- IV. Aprovar o Regimento Interno;**
- V. Deliberar sobre assuntos omissos no Estatuto Social;**
- VI. Destituir os membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal;**



- VII. Exclusão de associado;
- VIII. Outros assuntos de interesse da associação.

Parágrafo primeiro: As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou pelo seu substituto.

Art. 17. A DIRETORIA EXECUTIVA do IBRA-TEC será composta por 09 (nove) membros:

- a. 01 (um) Diretor Presidente(a);
- b. 01 (um) Diretor Vice-Presidente(a);
- c. 01 (um) Diretor(a) Financeiro(a);
- d. 01 (um) 1º Secretário(a);
- e. 01 (um) Diretor(a) Social;
- f. 01 (um) Diretor(a) de Meio Ambiente;
- g. 01 (um) Diretor(a) de Marketing;
- h. 01 (um) Diretor(a) de Tecnologia;
- i. 01 (um) Diretor(a) de Projetos.

Art. 18. A Diretoria Executiva cumprirá um mandato de 4 (quatro) anos e com direito a reeleição consecutiva. Após 4 (quatro) anos, em caso de não haver novos candidatos à Diretoria Executiva, a mesma permanece por mais 4 (quatro) anos e assim sucessivamente.

Parágrafo primeiro: Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos presentes.

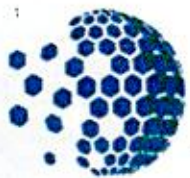
Parágrafo segundo: Não poderão ser eleitos, para cargos da Diretoria do IBRA-TEC, os associados que cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; ou tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou ainda ser considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 19. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Art. 20. COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA do IBRA-TEC:

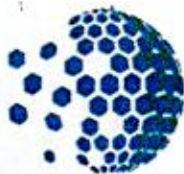
Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do IBRA-TEC:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as ordens Normativas e Executivas, e normas complementares legalmente aprovadas pela Assembleia Geral;
- II. Submeter à Assembleia Geral a criação de órgãos administrativos de qualquer nível seja local ou não;
- III. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual;
- IV. Executar a programação anual de atividades;



- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- VI. Preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral, por intermédio do Diretor Presidente do Conselho Fiscal;
- VII. Propor a Assembleia Geral a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos do IBRA-TEC;
- VIII. Proporcionar ao Conselho Fiscal, por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- IX. Submeter à Assembleia Geral as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal do IBRA-TEC;
- X. Submeter à apreciação da Assembleia Geral a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;
- XI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII. Celebrar termos de parceria, acordos ou outros instrumentos jurídicos, com organizações, pessoas físicas ou jurídicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, inclusive os que constituam ônus, obrigações ou compromissos para o IBRA-TEC, ouvido a Assembleia Geral;
- XIII. Admissão de novos associados via ficha de cadastro com a assinatura de no mínimo 01 (um) membro da Diretoria Executiva.
- Art. 21. COMPETE ao(a) Diretor Presidente do IBRA-TEC:**
- I. Orientar, dirigir e supervisionar as atividades do IBRA-TEC;
- II. Definir as políticas e ações para o desenvolvimento dos projetos;
- III. Fixar planos de operações e normas de atuação;
- IV. Participar de eventos e palestras para explanação dos projetos;
- V. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos, apoio e estabelecimento de acordos, parcerias e convênios que beneficiem o IBRA-TEC;
- VI. Representar os projetos juntamente com a Diretoria Executiva, inclusive perante o Ministério Público;
- VII. Admitir, promover, transferir e dispensar empregados do IBRA-TEC, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com as Ordens Normativas e Executivas;
- VIII. Representar o IBRA-TEC em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- IX. Submeter, semestralmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior.
- X. Decidir, ouvida a Assembleia Geral, sobre a divulgação dos resultados e estudos realizados pelo IBRA-

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS



- TEC, bem como sobre alienação ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Normativas e Executivas;
- XII. Convocar e presidir a Assembleia Geral e dar, além do voto comum, o de qualidade no caso de empate na votação;
- XIII. Convocar e presidir as reuniões da diretoria, com elaboração de atas, que serão arquivadas em registro público;
- XIV. Assinar termos de parceria, convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos do IBRA-TEC, observada a orientação estabelecida pela Assembleia Geral;
- XV. Propor e organizar a realização de simpósios, seminários e cursos, congressos e outras atividades culturais e educacionais;
- XVI. Assinar, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento e as demonstrações financeiras a cada exercício social;
- XVII. Assinar operações de crédito sempre com autorização do Conselho Fiscal;
- XVIII. Estabelecer delegação de poderes para tomada de decisões financeiras e operacionais;
- XIX. Autorizar a realização pelo Diretor Financeiro, de transações eletrônicas, desde que em casos excepcionais e cujo limite será definido por ordem executiva;
- XX. Recomendar à Assembleia Geral a contratação e realização de auditoria externa no IBRA-TEC, quando julgar necessária;
- XXI. Cada Diretor fica responsável por administrar os recursos de sua pasta durante a realização de projetos, assim como pessoas designadas e contratadas para prestação de serviços inerentes a sua diretoria durante a execução de projetos, responsabilizando-se legalmente inclusive perante o Ministério Público;

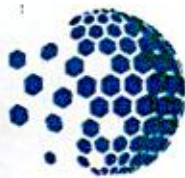
Parágrafo único: Poderá o Diretor Presidente se fazer representar através de procuração pública ou particular concedendo a terceiros junto às instituições públicas e privadas.

Art. 22. COMPETE ao(a) Diretor VICE-Presidente do IBRA-TEC:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Substituir o(a) Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao(a) Diretor Presidente;

Art. 23. COMPETE ao(a) PRIMEIRO(A) SECRETÁRIO(A) do IBRA-TEC:

- I. Administrar as atividades de escrita e submissão de projetos do IBRA-TEC e responder por todos os assuntos relativos à gestão, assim como auxiliar na realização da contabilidade;
- II. Responder por todas as atividades relativas a recursos humanos, escrita e submissão de projetos.
- III. Estabelecer prazos para que os auxiliares, em tempo hábil, lhe entreguem os dados relativos aos respectivos setores, indispensáveis à elaboração do orçamento e programação anuais;
- IV. Encaminhar ao Diretor Presidente até 20 (vinte) dias antes da realização de cada Assembleia Geral Ordinária, o plano de atividades do exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária;
- V. Tomar as providências junto aos órgãos fazendários, previdenciários, trabalhistas e outras autoridades administrativas, dando-lhes o devido encaminhamento;
- VI. Manter os estoques de material e demais insumos indispensáveis ao funcionamento do IBRA-TEC;

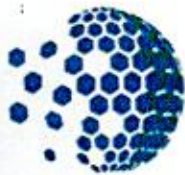


- VII. Delegar, após anuência escrita do Diretor Presidente, algumas de suas atribuições a auxiliares, estabelecendo prazos para tais delegações;
- VIII. Dar suporte administrativo aos diversos projetos, programas, ações e núcleos administrativos específicos que o IBRA-TEC vier estabelecer ou constituir;
- IX. Apresentar mensalmente ao Diretor Presidente o acompanhado de informações supletivas e de súmula dos trabalhos realizados, juntamente com o balancete do mês anterior;
- X. Enviar ao Diretor Presidente até final de janeiro, a prestação de contas e relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do IBRA-TEC e/ou quaisquer outro documento de orientação das responsabilidades da Instituição;
- XII. Assessorar o Diretor Presidente em todos os aspectos da gestão administrativa e operacional;
- XIII. Elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades do IBRA-TEC;
- XIV. Assistir aos gerentes, ou supervisores de projetos, na elaboração de propostas, contratos, parcerias ou convênios referentes a fiscalização de pesquisas treinamentos e prestações de serviços;
- XV. Indicar o representante das comissões para apreciação da Diretoria;
- XVI. Criar comissões específicas quando necessário e coordenar suas atividades;
- XVII. Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas do IBRA-TEC;
- XVIII. Orientar, elaborar, encaminhar e acompanhar, com auxílio dos demais órgãos, os projetos de captação de recursos às leis de incentivo à cultura e esporte, e demais áreas descritas nos objetivos atividades, nas diferentes esferas administrativas governamentais, Federais, Estaduais e Municipais;
- XIX. Efetuar, supervisionar e gerir as contratações necessárias;
- XX. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva;
- XXI. Gerir os recursos de sua pasta durante a realização de projetos, assim como salvaguardar a saúde e segurança de pessoas contratadas para prestação de serviços inerentes a sua diretoria.

Parágrafo único: Poderá o(a) PRIMEIRO(A) SECRETÁRIO(A): se fazer representar através de procuração pública ou particular, para atividades específicas, a terceiros.

Art. 24. COMPETE ao(a) DIRETOR(A) FINANCEIRO(A) do IBRA-TEC:

- I. Responder pela tesouraria/financeiro;
- II. Elaborar o orçamento anual, relacionando as despesas e indicando as fontes de recursos para a sua cobertura;
- III. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados à Assembleia Geral;
- IV. Responder pelo fluxo de receitas e de despesas, bem como, pela agenda de pagamentos das contas relativas ao funcionamento do IBRA-TEC;
- V. Emitir pareceres quanto a gastos previstos para a execução de cada programa especial;



- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, e assinar cheques e demais documentos bancários em nome do IBRA-TEC, em conjunto com o(a) Diretor Presidente, inclusive através dos gerenciadores bancários via internet, fornecidos pelas instituições financeiras, podendo para tanto, delegar poderes a outrem, para essas atribuições, em seus impedimentos;
- VII. Estabelecer, quando julgar conveniente, o limite das finanças e seguros de fidelidade para empregados que manusciam dinheiro ou valores;
- VIII. Submeter ao Diretor Presidente a indicação de instituições financeiras nas quais deverão ser feitos os depósitos dos recursos disponíveis;
- IX. Propor a aprovação das instâncias cabíveis, normas de controle das operações e serviços, verificando o estado financeiro e o desenvolvimento das atividades em geral;
- X. Arrecadar as receitas e efetuar os pagamentos das despesas rotineiras, juntamente com o Diretor Presidente;
- XI. Dar suporte financeiro aos diversos projetos, programas, ações e núcleos administrativos específicos que o IBRA-TEC vier estabelecer ou constituir;
- XII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- XIII. Representar os interesses do IBRA-TEC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, quando por indicação expressa do Diretor Presidente.
- XIV. Supervisionar o sistema de controle interno e elaborar os relatórios financeiros, prestação anual de contas, balancetes e balanço geral;
- XV. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeira do IBRA-TEC;
- XVI. Planejar e gerenciar os recursos financeiros obtidos sejam públicos ou privados;
- XVII. Gerenciar a aplicação desses recursos, adequadamente, no andamento dos projetos;
- XVIII. Coordenar as atividades financeiras do IBRA-TEC;
- XIX. Dirigir e fiscalizar a contabilidade do IBRA-TEC;
- XX. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração do IBRA-TEC;
- XXI. Ser responsável pela administração financeira, contábil e prestação de contas dos projetos perante os órgãos públicos e privados que o subvencionar ao Conselho Fiscal e Auditoria Externa.

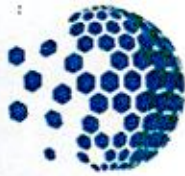
Parágrafo único: Poderá o Diretor Financeiro se fazer representar através de procuração pública ou privada concedendo a terceiros.

Art. 25. COMPETE ao(a) DIRETOR(A) SOCIAL do IBRA-TEC:

- I- Supervisionar, coordenar e avaliar os planos, programas e projetos da área de atuação da Diretoria Social nos segmentos afins, representados pelo IBRA-TEC;
- II- Representar administrativamente o IBRA-TEC, junto aos segmentos afins a Diretoria Social;
- III- Desenvolver ações institucionais de interação com os segmentos sociais afins ou transversais ao IBRA-TEC;
- IV- Participar e representar a Instituição nos fóruns de debate, simpósios, conferências ou correlatos, que envolva um ou mais segmento social afins ou transversais ao IBRA-TEC;
- V- Prospectar parcerias com instituições representativas dos segmentos sociais afins ou transversais ao IBRA-TEC para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI- Gerir os documentos e registros referentes ao desenvolvimento das ações da Diretoria Social;
- VII- Gerir os recursos de sua pasta durante a realização de projetos, assim como salvaguardar a saúde e



REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS



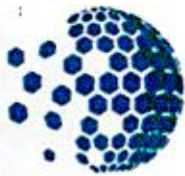
segurança de pessoas contratadas para prestação de serviços inerentes a sua diretoria.

Art. 26. COMPETE ao(a) DIRETOR(A) de MEIO AMBIENTE do IBRA-TEC:

- I- Coordenar, elaborar, supervisionar e orientar a execução de estudos e projetos ambientais; executando planos e programas voltados à preservação do meio ambiente
- II- Executar planos e programas com ênfase na Educação Ambiental; ênfase em Recursos Hídricos, clima, gases de efeito estufa, crédito de carbono, ênfase na Gestão de Resíduos Sólidos e outras atividades no âmbito de meio ambiente, sustentabilidade, responsabilidade socioambiental, reciclagem e etc.
- III- Executar planos e programas voltados à preservação do meio ambiente sustentável nas Comunidades Tradicionais e sustentável na Pesca Artesanal;
- VIII- Gerir os recursos de sua pasta durante a realização de projetos, assim como salvaguardar a saúde e segurança de pessoas contratadas para prestação de serviços inerentes a sua diretoria.
- IX- Executar planos e programas voltados à preservação do meio ambiente sustentável na Agroecologia e Produção Orgânica;
 - I- Executar planos e programas voltados a Articulação Socioambiental;
 - II- Desenvolver e mobilizar planos e programas voltados à preservação do meio ambiente sustentável, por meio de ações sociais e ambientais junto às prefeituras, aos Governos Estaduais, organizações da sociedade civil, dos setores produtivos, das representações populares, das instituições acadêmicas e de órgãos governamentais, nacionais e internacionais;
 - III- Promover e apoiar estudos, projetos, pesquisas, debates, ações, soluções e avaliações permanentes, visando à formulação, ações de preservação do meio ambiente sustentável;
 - IV- Executar planos e programas voltados a proteção do meio ambiente e dos recursos ambientais; assim como estabelecer padrões e critérios relativos ao controle e à manutenção da qualidade ambiental, visando ao uso sustentável dos recursos naturais;
 - V- Contribuir com a redução das concentrações dos gases de efeito estufa na atmosfera, assegurando desenvolvimento sustentável;
 - VI- Elaborar o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa/ e implantar um sistema de monitoramento
 - VII- Incentivar o uso de energias limpas sustentáveis (substituição das fontes fósseis) e a eficiência energética
 - VIII- Apoiar ao desenvolvimento e a promoção de tecnologias de combate, adaptação e mitigação;
 - IX- Promover padrões sustentáveis para os diversos setores (agropecuária, energia, transporte, mineração, administração pública, Construção Civil, Saúde, Defesa Civil);
 - X- Mapear zonas de maior vulnerabilidade e propor medidas de adaptação e mitigação;
 - XI- Incentivar medidas que favoreçam a mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
 - XII- Mapear zonas de maior vulnerabilidade e propor medidas de adaptação e mitigação;
 - XIII- Incentivar medidas que favoreçam a mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
 - XIV- Educar, divulgar e estabelecer fóruns e promover a conscientização acerca da preservação ambiental sustentável;
 - XV- proteger o meio ambiente e o clima para que as Nações Unidas possam atingir a Agenda 2030 no Brasil.

Art. 27. COMPETE ao(a) DIRETOR(A) de MARKETING do IBRA-TEC:

- I- desenvolver e executar, juntamente com o Primeiro Secretário e demais Diretores a organização, promoção e produção dos eventos do IBRA-TEC;
- II- Desenvolver e executar o Planejamento Estratégico, posicionamento e reposicionamento dos produtos,



serviços, projetos, processos, programas ou planos de ações, internos e externos, de responsabilidade institucional do IBRA-TEC.

III- Desenvolver e executar o Planejamento Estratégico, posicionamento e reposicionamento dos produtos, serviços, projetos, processos, programas ou planos de ações, internos e externos, de responsabilidade institucional do IBRA-TEC.

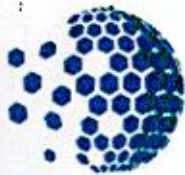
IV- Gerir os recursos de sua pasta durante a realização de projetos, assim como salvaguardar a saúde e segurança de pessoas contratadas para prestação de serviços inerentes a sua diretoria.

V- executar as seguintes atividades, em consonância com o Inciso I e II deste artigo:

- a. gerenciar as atividades de Marketing, Promoções e Eventos do IBRA-TEC;
- b. desenvolver e acompanhar os relatórios institucionais;
- c. desenvolver Projeto Preliminar;
- d. desenvolver Estudo de viabilidade;
- e. desenvolver e acompanhar os cronogramas de execução dos produtos, serviços, projetos, processos, programas ou planos de ações, internos e externos do IBRA-TEC;
- f. selecionar e treinar pessoal e fornecedores;
- g. desenvolver e confeccionar material gráfico;
- h. confeccionar material de merchandising e correlatos;
- i. desenvolver e executar processos logísticos;
- j. desenvolver e realizar Auditorias;
- k. desenvolver, acompanhar e executar as atividades inerentes aos produtos, serviços, projetos, processos, programas ou planos de ações; internos e externos sob responsabilidade institucional do IBRA-TEC ou quaisquer outras atividades intrínsecas ao adequado desenvolvimento das ações supramencionadas no Inciso I e II, deste artigo.

Art. 28. COMPETE ao(a) DIRETOR(A) de TECNOLOGIA do IBRA-TEC:

- I- Promover, dirigir e orientar a integração do conhecimento técnico e de Tecnologia da Informação e Inovação, por meio de atividades de acesso ao conhecimento, cursos, treinamentos e capacitação;
- II- Representar e promover campanhas, processos e projetos técnicos e de Tecnologia da Informação e Inovação no âmbito dos objetivos e atuação do IBRA-TEC;
- III- Cuidar de atividades que promovam as relações de troca de saberes e acesso à informação de Tecnologia da Informação e Inovação dos associados do IBRA-TEC; e beneficiados, com a sociedade ou com outras entidades de interesses similares;
- IV- Coordenar e promover e realizar programas, projetos e atividades técnicas e de Tecnologia da Informação e Inovação que visem a valorização e o desenvolvimento do acesso a técnicas de produção agrária que garanta os preceitos da alimentação saudável, alimentação ecológica e/ ou orgânica, alimentação agroecológica e sustentabilidade, clima, carbono e outros;
- V- Assinar laudos técnicos em nome do IBRA-TEC, quando for o caso;
- VI- Estabelecer normas técnicas para construção de projetos da Agricultura Familiar, estando estes em consonância com as normas e legislação pertinente;
- VII- Criar, representar e coordenar a execução dos projetos técnicos voltados para a ciência, inovação e



tecnologia do IBRA-TEC.

Art. 29. COMPETE ao(a) DIRETOR(A) DE PROJETOS do IBRA-TEC:

- I- Gerenciar contratos;
- II- Gerenciar a escrita e o desenvolvimento de projetos;
- III- Garantir que todos os projetos obedeçam aos requisitos legais, desde a lei trabalhista até o Código Civil;
- IV- Dar suporte nas negociações do Instituto;
- V- Acompanhar projetos em andamento;
- VI- Garantir o cumprimento dos objetivos e metas dos projetos;
- VII- Apoiar em entrevistas e na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento de projetos;
- VIII- Realizar cadastro de convênios;
- IX- Monitoramento de editais;
- X- Receber e atender às requisições de outros setores do IBRA-TEC;
- XI- Indicar a contratação de Recursos Técnicos e Humanos;

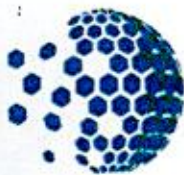
Art. 30. O CONSELHO FISCAL do IBRA-TEC será constituído por 03 (três) membros titulares, eleitos e Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo segundo: Em caso de vacância no mandato de um Membro Titular do Conselho Fiscal será assumido por um membro indicado e aprovado após *deliberação* em **Assembleia Extraordinária** específica para este fim.

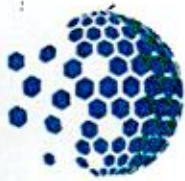
Art. 31. COMPETE ao CONSELHO FISCAL:

- I. Analisar e aprovar as contas e balanços do exercício anterior;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres e encaminhando-o à Assembleia Geral;
- III. Fiscalizar e emitir parecer sobre todos os serviços contábeis, livros e documentos concernentes à escrituração, situação do caixa e valores em depósitos;
- IV. Examinar os documentos, balancetes e balanços que comprovem receitas e despesas, bem como a relação e situação dos bens patrimoniais;
- V. Apontar os erros e irregularidades que porventura constatar, sugerindo medidas que considere cabíveis para a sua correção;



- VI. Lavrar as atas e pareceres dos resultados dos exames a que proceder das contas do IBRA-TEC;
- VII. Solicitar, a qualquer tempo, ao Diretor Financeiro, os livros, documentos e balanços relativos à administração financeira;
- VIII. Emitir pareceres sobre a situação econômico-financeira do IBRA-TEC;
- IX. Receber notificações do Diretor Presidente e/ou Diretor Financeiro das atividades financeiras, podendo inclusive consultar os extratos bancários de movimentação financeira sempre que julgar necessário;
- X. Realizar a prestação de contas anual;
- XI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- XII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- XIII. Emitir parecer prévio e justificado para alienação, operação ou aquisição de bens e direito, para deliberação da Assembleia Geral;
- XIV. Recomendar à Assembleia Geral a contratação e realização de auditoria externa no IBRA-TEC, quando julgar necessária;
- XV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- XVI. Assessorar Juridicamente a Diretoria Executiva;
- XVII. Garantir que todos os contratos obedeçam aos requisitos legais, desde a lei trabalhista até o Código Civil;
- XVIII. Acompanhar os processos judiciais e extrajudiciais do IBRA-TEC;
- XIX. Realizar atividades de ajuizamento, protocolo de petições, acompanhamento de publicações e audiências, recebimento de intimações e citações e cumprimento de sentenças.
- XX. Elaborar os termos de confiabilidade, garantindo o sigilo das informações como dados bancários, salários, faturamento, cadastros, entre outros, obedecendo às diretrizes Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e legislação congêneres;
- XXI. Receber e atender às requisições de outros setores do IBRA-TEC;
- XXII. Indicar a contratação de Recursos Técnicos e Humanos;
- XXIII. Participar e auxiliar Juridicamente em decisões estratégicas do IBRA-TEC;
- XXIV. Analisar legal e juridicamente o posicionamento ou previsão sobre os impactos futuros das medidas adotadas pelo IBRA-TEC;
- XXV. Mapear possíveis riscos à imagem da Instituição e embargos com a justiça.

Parágrafo primeiro: Para o desempenho de atribuições que exijam a colaboração de especialistas, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Diretor Presidente a contratação de serviços de contadores, de firma



nacional ou internacional de auditoria sem vinculação com o IBRA-TEC, cujos honorários serão fixados dentro de níveis compatíveis à natureza das tarefas a serem executadas e respeitando os padrões de mercado.

Parágrafo segundo: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que considerar conveniente, ou quando convocado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo terceiro: O Conselho Fiscal ressalvados os casos expressos em lei, ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo quarto: As deliberações serão registradas em atas, cabendo ao Diretor Presidente do Conselho Fiscal o voto de qualidade. As atas serão arquivadas em registro público.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 32. A eleição para escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dar-se-á sob normas estabelecidas neste Estatuto;

Parágrafo primeiro: A votação para escolha dos integrantes dos órgãos mencionados neste artigo, se dará por escrutínio secreto em Assembleia Geral e quando houver mais de uma chapa concorrente e por aclamação quando existir chapa única.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral será convocada por um dos órgãos da administração, na ordem pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais, através de Edital de Convocação.

Parágrafo terceiro: Terminado o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sem que tenha sido realizada a Eleição, o mandato será prorrogado por até sessenta dias, e caberá a uma comissão constituída de 20% (vinte por cento) dos associados da Associação, com direito a voto, para no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término do mandato, convocar a eleição e realizá-la sob as normas legais, declarar o resultado e dando a posse aos eleitos;

Parágrafo quarto: O Processo eleitoral no que diz respeito a composição de chapa, forma de registro, prazo para impugnação e defesa, registro de candidatos, promulgação e posse dos eleitos, será determinado no Regimento Interno.

CAPÍTULO V DOS FUNDOS

Art. 33. O IBRA-TEC, deverá criar e manter um fundo de reserva, constituído de 5% (cinco por cento), no mínimo, oriundo de recursos obtidos das receitas provenientes da execução das atividades destinado prioritariamente a reparar perdas e atender imprevistos; podendo, no entanto, quando não acionado, ser utilizado na manutenção desenvolvimento de seus objetivos, conforme este Estatuto.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 34. O patrimônio do IBRA-TEC será constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, propriedade intelectual, ações e títulos diversos, da doação inicial que eventualmente receber, pelas rendas e



direitos que auferir e, ainda, por contribuições, legados, subvenções e doações feitas pelo Poder Público e/ou por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, bem como o superávit que será integrado ao patrimônio.

Parágrafo primeiro: A alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis do IBRA- TEC somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade, por maioria absoluta de votos.

Parágrafo segundo: Os bens e direitos somente poderão ser utilizados em função de seus objetivos gerais previstos neste Estatuto.

Parágrafo terceiro: O IBRA-TEC não distribuirá lucros, a qualquer título.

Art. 35. São recursos do IBRA-TEC:

- I. Resultados dos bens e direitos dos convênios, termos de colaboração, fomento, contratos e outros instrumentos jurídicos, firmados com o Poder Público, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais internacionais de direito público e privado;
- III. Doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos;
- IV. Rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Recebimento de cachês, direitos autorais;
- VI. Mensalidades de cursos, seminários e outros eventos;
- VII. Resultados da venda dos produtos oriundos da comercialização de produtos apoiados pelo IBRA-TEC;
- VIII. Rendas oriundas da prestação dos serviços e dos bens patrimoniais;
- IX. Rendas de taxa de administração, entre outras.
- X. Rendimentos oriundos da realização de eventos e da venda de publicações, de material didático e de publicidade;
- XI. Rendimentos de quaisquer títulos e os provenientes de participações;
- XII. Fideicomissos em seu favor instituídos;
- XIII. Usufrutos;
- XIV. Captações de recursos financeiros a fundo perdidos ou de outras modalidades;
- XV. Resultados financeiros gerados pelas atividades do IBRA-TEC.

Parágrafo único: No caso de dissolução ou extinção do IBRA-TEC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto ou finalidades sociais.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS



CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A prestação de contas do IBRA-TEC obedecerá:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado, podendo ainda ser publicado em qualquer um dos meios relacionados a seguir: Diário Oficial da União, Diário Oficial Estadual, Municipal, em jornal de grande circulação, ou ainda através da publicação no site, com acesso na área privativa de cada associado;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Contratos, Convênios e Termo de Parceria;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, e será feita sob a coordenação direta do Conselho Fiscal, cujos prazos de início e término serão determinados no Regimento Interno;
- V. A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único: O exercício contábil coincidirá com o ano civil brasileiro, e deverá a escrituração atender as Normas brasileiras de contabilidade e os princípios fundamentais de contabilidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

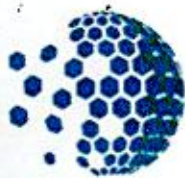
Art. 37. A Diretoria Executiva a partir do presente exercício, compromete-se fazer a contabilidade financeira da Entidade, através de profissional da área, habilitado, bem como apresentar a declaração anual de renda e outras obrigações sociais, do IBRA-TEC, no prazo legal;

Art. 38. A posse da Diretoria, Conselho Fiscal e integrantes de outros órgãos da administração, eleitos na mesma data da eleição, tomaram posse no dia da eleição e promulgação do resultado, ficando o dia 18 de junho, data dedicada ao aniversário de fundação do IBRA-TEC.

Art. 39. A exclusão do associado, só é admissível havendo justa causa ou motivos graves, obedecendo o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral.



Art. 41. Não será permitido ser eleito ou indicado para órgãos de gestão e fiscalização pessoas que exerçam funções ou cargos políticos, como também não poderá haver ingerência político-partidária ou eleitoral sob quaisquer meios ou formas no IBRA-TEC.

Art. 42. Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional do IBRA-TEC, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 43. São consideradas gratuidades as ações desenvolvidas pelo IBRA-TEC ao público assistido e em conformidade com a lei 12.101/2009 e suas alterações, o Decreto 7237/10.

Art. 44. O público-alvo do IBRA-TEC para atendimento das suas ações, são preferencialmente, as famílias, crianças, adolescentes, os produtores da agricultura familiar, as pessoas em vulnerabilidade social, negros, mulheres, pessoas de diferentes gêneros, pessoas beneficiárias dos programas de transferência de renda ou que possui perfil de beneficiário, pets.

Art. 45. O mandato da diretoria e Conselho Fiscal poderá ser prorrogado, por até sessenta dias, quando da impossibilidade da realização da eleição dos órgãos de gestão e fiscalização do IBRA-TEC.

Art. 46. A dissolução do IBRA-TEC dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto neste Estatuto.

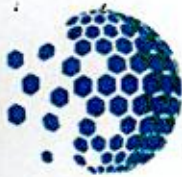
Parágrafo único: Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio líquido instituição de igual natureza, e preferencialmente, que o objeto social seja afim ou congênera a esta associação, estabelecida no município do Rio de Janeiro e atenda aos requisitos da lei 13.019/2014, indicada pela Assembleia Geral de dissolução, podendo ainda ser destinado a uma instituição pública.

Art. 47. A extinção, fusão ou transformação do IBRA-TEC somente poderá ser determinada por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em dia com suas obrigações sociais.

Art. 48. A fim de cumprir suas finalidades, o IBRA-TEC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em qualquer região do país, as quais se regerão pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Único: A logomarca supra estabelecida no cabeçalho deste Estatuto, será utilizada em todos os documentos que tenham vínculos com o IBRA-TEC, sendo vedado a utilização por terceiros, sem a prévia autorização da diretoria executiva. Também poderá ser utilizada conjuntamente com outras instituições na celebração de parcerias, contratos e convênios.

Art. 49. As atas das Assembleias Gerais, reuniões de Diretoria, Conselho Fiscal, e funcionários poderão ser redigidas por meio eletrônico ou escritas em livros próprios.



Art. 50. As contratações de bens e serviços feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações.

Art. 51. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reunião da Diretoria Executiva, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

Art. 52. A redação do presente Estatuto Social é resultante das alterações aprovadas em assembleia geral extraordinária, realizada em 27 de abril de 2024, e entrará em vigor após o competente Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Comarca do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ DOS SANTOS:02447065736

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DOS SANTOS:02447065736
Dados: 2024.05.13 13:52:54 -03'00'

ANDRE LUIZ DOS SANTOS



Documento assinado digitalmente
ALINE APARECIDA FELIX DA SILVA ASSUNÇÃO
Data: 12/05/2024 09:04:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALINE APARECIDA FELIX DA SILVA ASSUNÇÃO
Diretor Presidente Eleito IBRA-TEC



Documento assinado digitalmente
DANIELE PINTO BRAGA
Data: 14/05/2024 07:08:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DANIELE PINTO BRAGA (ADVOGADA) OABRJ:102.8

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-235439
3202405221739386 06/06/2024
Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb.: 10,57 Reemb.: 6,21
Selo: EERE38032 TXQ
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Rodolfo P. de Moraes
Oficial



REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
RUA VEREADOR LUZ DA FONSECA GUMARÃES, 149 - ATERROADO - VOLTA REDONDA - RJ 09355908123899
CEP: 27.219-329 - TEL.: (24) 3347-3100 / 3347-1950 - CNPJ 30.442.526/0001-08

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 11/06/2024, Prot. 9323, Lv. A-2
Registro Nº 11431, no livro A-154.
VOLTA REDONDA, 11/06/2024.
Oficial, *Amanda* Subcrevo e Assino.

Emols 144,16. Feij. 28,85. Fund. 7,20. Funp. 7,20. Funa. 8,64.
Pmcmv. 2,88. Iss. 7,56. Selo. 2,59. Total: 209,08
EERO 98728 AQP. Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Protocolo Central: 0935591202406111039321

| | | |
|---------------|---------------|--------------------------|
| 093559.11.431 | PROT. CENTRAL | 093559.120240611103932-1 |
|---------------|---------------|--------------------------|

Cartão do 1º Ofício
Amanda Ferreira de Freitas Análio
Substituta
Mat. 94/23105

A maior segurança deste documento
encontra-se na exibição do original.